



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 20/AT/DGA/413/2023

Assunto: Actualização do Acordo de Parceria Económica entre os Estados Membros do APE – SADC, por um lado, e a União Europeia e s seus Estados Membros, por outro.

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se a operacionalização da sexta fase, da Resolução nº. 12/2017, de 16 de Outubro, que ractifica o Acordo de Parceria Económica entre os Estados do APE – SADC, por um lado, e a União Europeia e s seus Estados Membros, por outro, a **1 de Janeiro de 2024**, obdecendo a seguinte referência:

- ✓ A categoria C1 com a taxa de 15% de Direitos desarma para 10%;
- ✓ A categoria C22 com a taxa de 5% de Direitos desarma para 2,5%; e
- ✓ A categoria C23 com a taxa de 2,5% de Direitos desarma para 2%.

Para as restantes categorias, as taxas mantêm-se inalteras.

Na submissão das declarações, deve-se indicar o Código de Procedimentos Aduaneiro (CPA), de em conformidade com o regime:

- ✓ 10P07 – Exportação de Mercadorias com Tratamento Pterferencial – Acordo Bilateral Moçambique – União Europeia; e
- ✓ 40P12 – Importação de Mercadorias com Tratamento Preferencial no âmbito do Acordo de Parceria Económica SADC/EPA – União Europeia.

A lista de posições pautais que desarma e que fazem parte da oferta de Moçambique para a União Europeia no ano de 2024, encontra-se em anexo.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 26 de Dezembro de 2023

O Director Geral

  
Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

CATEGORIA C1 Uniao Europeia

Onde se lê	Deve se ler	Cat
0203.11.90		C1
0203.12.00		C1
0203.21.90		C1
0203.22.00		C1
0203.29.00		C1
0402.10.90		C1
0801.32.00		C1
0808.10.00		C1
1704.90.00		C1
1902.20.00		C1
2008.40.00		C1
2008.50.00		C1
2008.60.00		C1
2008.91.00		C1
2203.00.00	2203.00.10	C1
3208.90.00		C1
3401.19.00		C1
3923.29.90	3923.29.10	C1
3923.29.90	3923.2920.	C1
3923.30.90		C1
3925.10.00		C1
4011.99.00	4011.90.00	C1
8418.30.00		C1
8528.49.00		C1
8528.59.00		C1
8528.69.00		C1
8528.71.00		C1

CATEGORIA C22 Uniao Europeia

Onde se lê	Deve se ler	Cat
8704.21.10	8704.21.10	C22
8704.21.10	8704.21.20	C22
8704.21.90	8704.21.30	C22
8704.21.90	8704.21.40	C22
8704.22.00		C22
8704.23.00		C22

**CATEGORIA C23 Uniao Europeia**

Onde se lê	Deve se ler	Cat
0701.10.00		C23
0703.10.11		C23
1001.90.90	1001.91.00	C23
1005.90.00	1005.99.00	C23